

**ESTADO DO AMAZONAS**
MUNICÍPIO DE AMATURÁ**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
PR 001/16 - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ e a PREGOEIRA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93, 10.520/02, 147/2014 e Decreto n.7.892/13 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Ata lavrada pelo pregoeiro e equipe de apoio, resultado do processo de licitação PREGÃO PRESENCIAL n. 001/2016", do tipo Menor Preço global, destinados a eventual "CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO VISANDO A SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA O PREENCHIMENTO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM".

CONSIDERANDO o parecer técnico da Assessoria Jurídica acerca do referido Processo Licitatório.

Expediente:

Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre

Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes

1º Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá

2º Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari

1º Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré

2º Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte

- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga

- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá

- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba

- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant

Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga

Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati

Vice-Presidente do Triângulo Jutai/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutai

Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea

Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí

Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos

Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Uruará

Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

RESOLVE:

I - ADJUDICAR a Empresa: MORAES E ROCHA SERVIÇOS DE CONSULTA E OPINIÃO PÚBLICA - EPP, sob o CNPJ nº 19.495.672/0001-04, estabelecida na Avenida Djalma Batista, 1719, Edifício Atlantic Tower – Torre Business, sala 1403, 4 andar, Bairro Chapada - CEP 69050-010 – Manaus – Amazonas - Brasil, como vencedora do certame supracitado. O valor do contrato é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

II - HOMOLOGAR a decisão da Pregoeira declarando a empresa acima citada como vencedora, convocando-a a assinar o Contrato de Prestação de Serviço do Objeto Licitado.

Amaturá (AM), 05 de fevereiro de 2015.

JOÃO BRAGA DIAS

Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:

Mª das Dores Simão dos Santos

Código Identificador:C254325F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE**GABINETE DO PREFEITO**
LEI MUNICIPAL Nº. 161/2016/GP/PMATN

Atalaia do Norte/AM 04 fevereiro de 2016.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATALAIA DO NORTE - AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, incisos IV da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal de ATALAIA DO NORTE – AM aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Atalaia do Norte para 2016, compreendendo:

I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2016;

IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2016;

V – as diretrizes relativas à política de pessoal;

VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no **Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em